

DECRETO Nº 265, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022,
DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE
ITAPIRANGA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso V, do art. 59, c/c a alínea "g" do inciso I, do art. 75, ambos da Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Complementar nº 47/2012, e artigo 13 da Lei Federal n. 8.429/1992, alterada pela Lei n. 14.230/2021:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SCI nº 02/2022 de responsabilidade da Coordenação do Controle Interno, constante do Anexo Único do presente Decreto, que estabelece procedimentos e prazos para a entrega da Declaração de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais ou da Declaração dos Bens, por agentes políticos, servidores efetivos ou em cargos de comissão incluindo-se aqueles em estágio probatório e ocupantes exclusivamente de cargo comissionado, aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aos agentes contratados temporariamente, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e aos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º Caberá a Coordenação de Controle Interno a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga/SC, 27 de setembro de 2022.


ALEXANDRE GOMES RIBAS
Prefeito



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ANEXO ÚNICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 02/2022

ASSUNTO: Estabelece procedimentos e prazos para a entrega da Declaração de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais ou da Declaração dos Bens, por agentes políticos, servidores efetivos ou em cargos de comissão incluindo-se aqueles em estágio probatório e ocupantes exclusivamente de cargo comissionado, aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aos agentes contratados temporariamente, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e aos membros do Conselho Tutelar.

SETORES ENVOLVIDOS: PODER EXECUTIVO

Considerando o disposto na Constituição do Estado de Santa Catarina, que todo agente público, qualquer que seja sua categoria ou a natureza do cargo, emprego ou função é obrigado, na posse, exoneração ou aposentadoria, deve declarar seus bens;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 13 da Lei Federal n. 8.429/1992 alterada pela Lei nº 14.230/2021, à apresentação de Declaração de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, é condição para a posse e exercício de agente público;

CONSIDERANDO que, segundo o § 2º do art. 13 da Lei n. 8.429/1992 alterada pela Lei nº 14.230/2021, deve o agente público atualizar a declaração de bens anualmente e na data e m que deixar o mandato, cargo, emprego ou função;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei Federal n. 8.730/1993 torna obrigatória a declaração anual de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções na esfera federal, sendo a referida lei aplicável, no que couber, aos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar neste órgão sistema de informação destinado à coleta anual das declarações de bens e rendas de seus membros e servidores, de modo a facilitar o envio dos dados e dar plena efetividade aos dispositivos legais supracitados; e

Considerando o dever de todo o cidadão, e, em especial, dos agentes públicos de declarar todas as fontes de rendas e bens, como dever moral, funcional e ético.

RESOLVE:



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos e prazos para a entrega da Declaração de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais ou da Declaração dos Bens, por agentes políticos, servidores efetivos ou em cargos de comissão incluindo-se aqueles em estágio probatório e ocupantes exclusivamente de cargo comissionado, aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aos agentes contratados temporariamente, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e aos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Declaração de Imposto de Renda – Declaração de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, já exigível para todos os contribuintes que auferiram rendimentos tributáveis ou não e que se enquadram nas hipóteses de obrigatoriedade da apresentação;

II – Declaração de Bens – Declaração de Bens, Direitos e Valores que compõe o patrimônio privado da pessoa física, podendo ser composto por bens móveis, imóveis, participações societárias, direitos, haveres, saldos bancários ou dinheiro em espécie, redigida e assinada na forma do Anexo I da presente Instrução Normativa.

§ 2º São agentes públicos municipais para os fins desta Instrução Normativa, todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal.

§ 3º A obrigatoriedade abrange os servidores efetivos, agentes políticos, comissionados, admitidos em caráter temporário, membros do Conselho Tutelar, bem como aqueles de natureza eletiva, nos termos do art. 13 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992, alterada pela Lei n. 14.230/2021).

§ 4º Para o atendimento do disposto nesse artigo, deverá ser entregue cópia da Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF, ou se isento, pelo formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 5º Aqueles que não tiverem bens em seu nome ou forem isentos da apresentação da Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física à Receita Federal, devem declarar tal situação, em formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa, disponível no Sistema Atende.net.

Art. 2º A posse e o exercício do agente público fica condicionado a apresentação de Declaração de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou se isento, pelo



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: Itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: Itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa, disponível no Sistema Atende.net, a fim de ser arquivada no Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º A declaração de bens a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser atualizada anualmente, bem como, na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função pública.

§ 2º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere esta Instrução Normativa, dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa, conforme disposto no § 3º, do artigo 13 da Lei Federal n. 8.429/1992 alterada pela Lei n. 14.230/2021.

Art. 3º A declaração de bens deverá ser encaminhada diretamente ao Departamento de Recursos Humanos do município de Itapiranga, até a data de 30 de junho de cada ano.

§ 1º O agente público que não declara imposto de renda junto a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e possuir bens ou não, deverá preencher a Declaração conforme o Anexo I a esta Instrução, disponível no Sistema Atende.net.

§ 2º A não apresentação da declaração de bens, havendo vínculo ativo com a Administração Direta, após 30 (trinta) dias corridos, contados da data prevista no *caput* deste artigo, será configurada como recusa e, neste caso, o Departamento de Recursos Humanos deverá notificar o servidor para que entregue os documentos em até 05 (cinco) dias úteis, sendo que após, decorrido o prazo da notificação, deverá adotar as medidas de instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o agente público.

§ 3º O agente público deverá enviar a declaração de imposto de renda por e-mail no endereço eletrônico: impostoderenda@itapiranga.sc.gov.br quando o Departamento de Recursos Humanos receberá a confirmação do recebimento que servirá como comprovante de entrega.

Art. 4º A Controladoria Interna fiscalizará o cumprimento da exigência de entrega e atualização das declarações regulamentadas nesta Instrução Normativa.

§ 1º A Controladoria Interna, no âmbito do Poder Executivo do município, analisará sempre que necessário, a evolução patrimonial do agente público, a fim de verificar a compatibilidade desta com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio, na forma prevista nas leis federais que regem a matéria.

§ 2º Os servidores com acesso legal às informações de natureza fiscal de agentes públicos ou terceiros deverão guardar sigilo sobre as informações da declaração apresentada, importando sua divulgação, na responsabilidade civil, administrativa e criminal.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Art. 5º O acesso às informações constantes na declaração de bens e valores, apresentada pelo servidor ocorrerá:

I - por requisição fundamentada de autoridade judiciária ou administrativa, havendo inquérito, processo administrativo ou processo judicial instaurado;

II - pela autoridade administrativa para promover a análise da declaração de bens e valores, com a finalidade de apurar a existência de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do servidor.

Art. 6º Compete ao servidor responsável pelo Departamento de Recursos Humanos à administração do sistema e o controle das informações nele armazenada.

Art. 7º Excepcionalmente no ano de 2022 o prazo estipulado no artigo 3º, para a entrega da declaração, será prorrogado até o dia 30 de novembro de 2022.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga(SC), 27 de setembro de 2022



Nadir Teresinha Etges
Coordenador de Controle Interno
CPF n. 831.973.899-72 Matr. 1455/06

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS COM A INDICAÇÃO DAS FONTES DE RENDA APRESENTADAS POR AGENTES PÚBLICOS

Declaração de nomeação ☐		
Declaração de exoneração ☐		
Declaração de atualização anual ☐		
1. Identificação do Servidor		
CPF:	Título Eleitoral:	Data de Nascimento:
Nome:		
Endereço:		
Complemento:	Bairro:	CEP:



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



Município	UF:	Telefones:
-----------	-----	------------

2. Dependentes

CPF	Nome	Relação de Dependência	Data de Nascimento	Dependente p/ Imp. de Renda	Dependente Salário Família

3. Rendimentos Recebidos pelo servidor

Nome da Fonte Pagadora	Rendimentos
Total (R\$)	

4. Rendimentos recebidos pelos dependentes

Nome da Fonte Pagadora	CPF do Dependente	Rendimentos
Total (R\$)		

5. Declaração de Bens do Servidor

Descrição do bem	Aquisição	Valor
Total (R\$)		

6. Declaração de Bens dos Dependentes

CPF do dependente	Descrição do Bem	Aquisição	Valor
-------------------	------------------	-----------	-------



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Handwritten signature and initials.

Total (R\$)			

Itapiranga, ____ de ____ de ____

AL
Prodr

Assinatura: _____



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700